



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.889/2021 – PGJ
DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

Altera o parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 1.464/2021, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe e sobre novas medidas preventivas ao contágio da COVID-19, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o Ato Conjunto nº 001/2021, do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que regulamenta a participação dos Membros do Ministério Público de Sergipe nas audiências de custódia em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva;

Considerando o teor do Ofício nº 13163/2021, datado de 27 de setembro de 2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Diógenes Barreto, Corregedor-Geral da Justiça, que versa sobre o retorno das audiências de custódia em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva;

Considerando o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19;

Considerando que os dados epidemiológicos divulgados nas últimas semanas pela Secretaria de Estado da Saúde revelam um considerável decréscimo do número de casos, internações e óbitos,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Portaria Conjunta nº 1.464/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º ...**

“**Parágrafo único.** A autorização prevista no *caput* abrange as audiências de custódia realizadas até **03 de outubro de 2021**, regendo-se a participação nessas audiências, a partir de então, pelo Ato Conjunto nº 001/2021, do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público” **(NR)**.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.464/2021, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outras Portarias anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público